



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ (987571)

OBJETO

Contratação de serviço de “Licença de Software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão e gerenciamento esportivo”, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DO ITEM CONTIDO NESTE EDITAL COM A DESCRIÇÃO DO ITEM UTILIZADO NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ANEXO 01).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00min às 17h00min do dia 08/03/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	5
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6.	DA HABILITAÇÃO	7
7.	DA CONTRATAÇÃO.....	8
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO 01 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		13
ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		23
ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO		24
ANEXO 04 – HABILITAÇÃO		46
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS		52
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS		53
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO		54



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, na modalidade ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviço de “Licença de Software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão e gerenciamento esportivo”, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A Dispensa será realizada em **um único item**, conforme tabela constante no Documento de Formalização de Demanda (Anexo 01) do Aviso de Contratação Direta.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. **Será concedido ampla concorrência** para aumentar a competitividade da Dispensa de Licitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2.7. Não poderão disputar desta contratação direta:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no **ANEXO 04** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; c)

III. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



Estado do Paraná **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

9.3. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Documento de Formalização de Demanda;
02. Estudo Técnico Preliminar
03. Minuta do Contrato
04. Habilitação
05. Modelo de proposta de preços
06. Modelo de declarações unificadas



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

07. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato

Guaíra-PR, 01 de março de 2024.

Marcelo Celestrino
Agente de Contratação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação (TI) para fornecimento de licença de software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão dos ativos da secretaria de turismo, esporte e cultura de Guaíra/PR.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	119.415	12	MESES	LICENÇA DE SOFTWARE COM SUPORTE MULTIPLATAFORMA PARA AUXILIAR A GESTÃO E GERENCIAMENTO ESPORTIVO, período mensal, conforme memorial descritivo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL						R\$ 9.000,00

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DO ITEM CONTIDO NESTE EDITAL COM A DESCRIÇÃO DO ITEM UTILIZADO NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

MEMORIAL DESCRITIVO

Sistema informatizado em formato SaaS para gestão e gerenciamento eletrônico de instituições esportivas pela Administração Pública Esportiva.

Características técnicas

- Funcionamento em ambiente virtual (nuvem), de modo que seja desnecessário o investimento em infraestrutura própria de servidores. Necessário apenas dispor de computadores ou dispositivos móveis em conexão com a internet, aderente ao Art. 37 da CF;
- Interface responsiva que se ajusta ao dispositivo utilizado, o que viabiliza a eficiência da leitura e usabilidade, aderente ao Art. 3º, VII e X, da Lei nº 14.129/2021;
- Acesso seguro: servidor web com certificado de segurança SSL, garantindo a troca de dados criptografados entre o servidor e todos os usuários da plataforma, aderente ao Art. 3º, V, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) c/c Art. 46 da Lei nº 13.709/2018 a LGPD;
- Interface intuitiva, organizada e centralizada com funcionalidades que viabilizam ao usuário uma experiência de usabilidade amigável (user friendly), consubstanciada, sobretudo, na facilidade e autonomia no acesso aos resultados que precisa e do curto transcurso de tempo até a compreensão do funcionamento da plataforma;
- Plataforma com tempo médio de carregamento completo para o usuário final igual ou inferior a 5 (cinco) segundos, o que pode ser aferido por ferramenta específica de monitoramento, aderente ao Art. 3º, IV, da Lei nº 14.129/2021;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	13
---	---	----



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Garantia de disponibilidade de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de estabilidade da plataforma, o que poderá ser demonstrado em página pública de status, aderente ao Art. 37 da CF; - Sistema de notificação de e-mail com encriptação TLS e autenticação nos padrões SPF e DKIM, além de envio dos e-mails por meio de IP dedicado e controle de reputação, aderente ao Art. 21, VII; Art. 42 e Art. 43 da Lei nº 14.129/2021;
- Fornecimento da última versão da plataforma e atualização sem interrupção da disponibilização da plataforma, aderente ao Art. 29, §1º, VI, da Lei 14.129/2021. Há a possibilidade de ocorrência de intervalos programados de manutenção nos servidores;
- Possibilidade de geração, por administrador principal, da análise de log de eventos ocorridos dentro da plataforma, viabilizando a auditoria das ações realizadas, aderente ao requisito nº 7.4.4 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza que um sistema “tem que assegurar que as informações da trilha de auditoria estejam disponíveis para inspeção, a fim de que uma ocorrência específica possa ser identificada e todas as informações correspondentes sejam claras e compreensíveis”.

Acesso administrativo

- O acesso administrativo à plataforma se dá através de e-mail, Cadastro de Pessoa Física «CPFy ou número de telefone individual cadastrado pelo próprio usuário comum ou pelo usuário administrador da plataforma, além de senha pessoal e intransferível, aderente aos requisitos nº 7.2.1 e 7.2.5 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza, respectivamente, que a plataforma “tem que manter pelo menos os seguintes atributos dos usuários, de acordo com a política de segurança: identificador do usuário, autorizações de acesso e credenciais de autenticação”, além de “ter que permitir o acesso a funções da plataforma somente a usuários autorizados e sob controle rigoroso da administração da plataforma”;
- Possibilidade de recuperação de senha por meio de formulário intitulado “recuperar senha”, remetido ao e-mail previamente cadastrado, aderente ao Art. 6º, VII, e Art. 46 da Lei nº 13.709/2018 «LGPDy;
- Ocultação de parte do CPF de pessoas físicas, bem como inviabilização da identificação dos referidos dados através de buscas e pesquisas, em aderência aos Arts. 2º; 3º; 5º, I; 6º, VII; e 7º, III, da Lei nº 13.709/2018 «LGPDy;
- Possibilidade de utilização de ferramenta externa de validação de acesso por meio de token (código) associado à conta do usuário administrador, gerado automaticamente a cada 30 (trinta) segundos e sincronizado com servidores de horário «NTPy mundiais. Na hipótese de adoção da ferramenta externa de validação, o usuário necessitará estar em posse do dispositivo gerador do token (código) para ter acesso à conta, aderente ao Art. 4º, II, da Lei nº 14.063/2020;
- O usuário administrador principal tem acesso a todas as funcionalidades da plataforma, bem como autorização para cadastrar usuários comuns de toda a Administração Pública Esportiva;
- Cadastro único de administradores para acesso a todos os módulos que lhe sejam autorizados, através de plataforma integrada;
- A funcionalidade de cadastro de administradores na plataforma é disponibilizada apenas aos usuários responsáveis diretos da Administração Pública Esportiva, aderente ao requisito nº 7.2.7 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, conforme vejamos: “Somente



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

administradores autorizados têm que ser capazes de criar, alterar, remover ou revogar permissões associadas a papéis de usuários”;

- A efetivação do cadastro reunirá dados de data, hora, identificação do responsável e IP, instituindo uma cadeia de responsabilidades, aderente ao requisito nº 2.6.3 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ;
- Cadastro de usuário comum através de inserção de informações de nome completo, Cadastro de Pessoa Física gCPFy, sexo, data de nascimento, e-mail, telefone e senha;
- Possibilidade de o usuário comum editar seus dados de acesso (e-mail, telefone e senha), através de formulário específico, a fim de garantir a autenticidade e rastreabilidade dos atos praticados. As informações de nome e CPF não são editáveis pelo usuário comum;
- Existência de botão para alteração de dados pessoais adicionados durante a efetivação do cadastro, os quais são bloqueados para modificação pelos usuários comuns e somente o administrador por alterar, como: nome, CPF, data de nascimento, nacionalidade e local de nascimento;
- Possibilidade de ofuscação do cadastro do usuário comum, como forma de preservar o histórico de todos os usuários que já utilizaram a plataforma;
- A fotografia, caso inserida na conta dos usuários comuns, é visível durante a tramitação de documentos, cadastros, reservas e inscrições, de modo a identificar visualmente as pessoas que estão dando continuidade aos processos;
- Possibilidade de o administrador principal promover a alteração de perfil de acesso ao qual o usuário administrador está vinculado, oportunidade na qual esse passa a ter acesso somente às áreas autorizadas; - Possibilidade de segmentação das permissões dos usuários administradores por perfil de acesso, aderente ao requisito nº 7.2.14 do e-ARQ Brasil instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza que um sistema “pode permitir que alguns usuários estipulem papéis a outros usuários ou grupos de usuários que podem ter acesso aos documentos. Essa permissão deve ser atribuída pelo administrador, de acordo com a política de segurança do órgão ou entidade”;
- Possibilidade de o usuário administrador de consultar as últimas atividades na plataforma em tempo real, bem como data e hora do último acesso;
- Possibilidade de exibição para o usuário administrador de um painel de controle, na qual são disponibilizadas uma série de informações atinentes à gestão pública desportiva, tais como: quantidade de usuários, pessoas cadastradas nas últimas 48 horas, turmas ativas, documentos aguardando aprovação, escudos aguardando aprovação, quantidade de entidades cadastradas, entre outras.
- Possibilidade de criação de modalidades esportivas ilimitadas não previstas na plataforma para adequação à realidade da entidade;

Acesso do usuário comum

- Possibilidade de realização de cadastro e login para o acesso à plataforma com inserção de informações de nome completo, Cadastro de Pessoa Física gCPFy, sexo, data de nascimento, e-



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

mail, telefone e senha; -

- Possibilidade de realização de cadastro e recuperação de senha diretamente pelo usuário comum;
- Como forma de preservar o histórico de todos os usuários que já utilizaram a plataforma, não é possível a exclusão de cadastro de usuário, restando permitida apenas a desativação do cadastro;
- Possibilidade de o usuário comum editar seus dados de acesso (e-mail, telefone e senha), através de formulário específico, a fim de garantir a autenticidade e rastreabilidade dos atos praticados. As informações de nome e CPF não são editáveis pelo usuário comum;
- A fotografia, caso inserida na conta dos usuários, é visível durante a tramitação de documentos, cadastros, reservas e inscrições, de modo a identificar visualmente as pessoas que estão dando continuidade aos processos;
- Ocultação de parte do Cadastro de Pessoa Física «CPF» para pessoas físicas, bem como inviabilização da identificação dos referidos dados através de buscas e pesquisas, em aderência aos Arts. 2º; 3º; 5º, I; 6º, VII; e 7º, III, da Lei nº 13.709/2018 «LGPD»;
- Possibilidade de o usuário comum realizar a atualização de seus dados e o registro de novas demandas, tais como o envio de documentos para aprovação, inscrições, reservas, dentre outros;
- Possibilidade de o usuário comum acessar sua pasta de documentos na plataforma, na qual estarão reunidos todos os seus documentos;
- Existência de botões, disponibilizados conforme a participação do dirigente ou atleta nas atividades esportivas e administrativas, para controle das suas atividades na jurisdição da Administração Pública Esportiva, como por exemplo: Minhas equipes (quando o usuário for o gerente de uma ou mais equipes) e minhas entidades (quando o usuário for gerente de uma ou mais entidades);
- Possibilidade de acesso e realização das inscrições em campeonatos;
- Possibilidade de acesso e gerenciamento dos atletas nos times aos quais o usuário for dirigente; -
- Possibilidade de realização de controle de presença através de chamadas, inscrição, cancelamento de matrícula e impressão de formulário de inscrição para cada aluno, caso o usuário esteja definido como o professor de alguma turma;
- Possibilidade de impressão de carteirinhas ou exibição de forma digital, quando disponível;
- Possibilidade de controle das turmas de usuários cadastrados como inscritos;
- Possibilidade de exibição para leitura dos termos de uso e da política de privacidade da plataforma;
- Possibilidade de envio de fotos e arquivos, tais como foto de perfil, carteira de identidade, título de eleitor, dentre outros documentos considerados necessários;
- Disponibilização de botão para alteração de senha do usuário, intransferível e criptografada;
- Possibilidade de definição do nível de privacidade do perfil, nome, foto e dados do usuário, através



Estado do Paraná **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

de escolha entre a publicidade de tais dados, quando estes ficarão disponíveis para visualização por outras pessoas no portal da plataforma, ou se ficarão privadas, somente para acesso dos usuários administradores.

Divisão por módulos

- Estruturação e funcionamento da plataforma dividida em módulos, de modo a retratar a realidade administrativa da Administração Pública Esportiva, os quais podem ser acessados por servidores habilitados e usuários comuns devidamente autorizados, em aderência ao requisito nº 6.1.5 instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza que o recurso de fluxo de trabalho de um sistema “tem que permitir que fluxos de trabalho pré-programados sejam definidos, alterados e mantidos exclusivamente por usuário autorizado”;
- Possibilidade de restrição dos módulos a perfis de usuários específicos, conforme definição da Administração Pública Esportiva;
- Possibilidade de acesso à consulta de todos os módulos, quando disponíveis ao administrador, na mesma interface, através de um menu único de opções.

Sistema de notificação

- Possibilitar a notificação aos usuários através de e-mail.

Editor de texto

- Editor de texto para redação de documentos e interações diretamente no navegador;
- Possibilidade de formatação do texto como negrito, sublinhado e itálico, bem como alteração do tamanho da fonte e alinhamento do texto;
- Possibilidade de formatação com listas ordenadas e não ordenadas, bem como inclusão de imagens e hiperlinks no corpo do texto.

Hospedagem segura de anexos

- Possibilidade de envio de anexos de diferentes formatos, em cada documento ou atualização;
- Hospedagem dos arquivos anexados aos documentos em servidor seguro, os quais não ficam acessíveis publicamente, mais disponíveis somente por meio de link direto aos arquivos;
- Possibilidade de pré-visualização, através de exibição em miniatura, dos anexos do tipo imagem (jpg e png) em tamanho melhor adaptado à tela.

Parametrização da interface da plataforma

- Possibilidade de inclusão de logotipo oficial da entidade e definição de cor predominante nas interfaces externas da plataforma (portal), com vistas a dar uniformidade e consistência à identidade visual.

Módulos disponíveis

Suporte



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- Suporte de atendimento simplificado, personalizado e humanizado aos usuários comuns e usuários administradores, através de ferramenta intuitiva de atendimento via chat e via central de abertura de chamados;
- Possibilidade de resolução de dúvidas através de consulta de informações na base de conhecimento organizada por artigos ou vídeos explicativos;
- Possibilidade de consulta dos chamados através do número do chamado;
- O tempo de atendimento é determinado em função do nível de seriedade da ocorrência e começa a contar a partir da abertura do chamado, devendo ser atendido de acordo com a lista abaixo:

Seriedade	Descrição	Tempo de atendimento (horas corridas)
1	Plataforma inoperante (sem acesso)	Até 04 (quatro) horas
2	Plataforma indisponível	Até 04 (quatro) horas
3	Problema que restrinja a operação da plataforma em relação às funcionalidades descritas neste documento	Até 42 (quarenta e duas) horas
4	Problema ou dúvida que prejudique a operação da plataforma	Até 48 (quarenta e oito) horas
5	Problema ou dúvida que não afeta a operação da plataforma	Até 120 (cento e vinte) horas

- Possibilidade de atendimento de suporte de segunda a sexta faz 8h as 18h.

Serviços

Implantação

- Tem como objetivo colher os requisitos necessários, analisar os processos internos, adequá-los da melhor forma à plataforma e capacitar os administradores para a operação da ferramenta.

Condições gerais

- Confidencialidade: ausência de utilização das informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou de terceiros, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;
- Ausência de repasse do conhecimento adquirido a partir das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio e obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações;
- Responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção e guarda segura de todos os dados gerados ou anexados durante a vigência do contrato;
- Em caso de rescisão ou término do contrato, disponibilização de um acesso por tempo determinado para a CONTRATANTE realizar a cópia dos arquivos dos servidores da CONTRATADA. Estes arquivos consistem nos dados gerados na plataforma em formato CSV, bem como seus anexos no formato original;
- Os arquivos disponibilizados para cópia da CONTRATANTE ficarão disponíveis por 30 dias



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

corridos, período após o qual todos os dados da CONTRATANTE serão excluídos dos servidores da CONTRATADA;

- O código fonte da plataforma informatizada é de exclusiva propriedade da CONTRATADA e em nenhuma hipótese será disponibilizado para a CONTRATANTE;
- Adequação do tratamento de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Cessão de uso da plataforma

- O início da cessão de uso da plataforma é imediato após a homologação do cronograma de implantação pelo CONTRATANTE, bem como são disponibilizadas todas as funções ao administrador do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a homologação;
- A locação mensal da plataforma inclui os serviços de implantação remota, treinamento remoto (conforme data agendada) e suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

Cronograma técnico dos serviços

Etapas	Unidade	Prazo (Meses)			
		1	2	3	Demais
Implantação e treinamento	Unitário	x			
Licenciamento da plataforma	Mensal	x	x	x	x
Suporte técnico	Mensal	x	x	x	x

Prova de Conceito ou amostra

- A prova de conceito e/ou a exigência de amostras, a depender de cada caso, tem por objetivo confirmar se o produto oferecido pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às especificações técnicas exigidas pelo Aviso de Contratação Direta.
- A Instrução Normativa nº 01/2019, que dispõe o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPR do Poder Executivo Federal, por exemplo, define a Prova de Conceito como a "amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento a todas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico".
- Da mesma forma, assim define o § 3º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021: "Desde que previsto no Aviso de Contratação Direta, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico”.

A previsão da prestação dos serviços será imediatamente após a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DA NECESSIDADE

A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura busca sempre a inovação e o desenvolvimento de forma transparente das ações realizadas pela diretoria, visando cada vez mais executar com excelência o objetivo primordial da sua existência: o fomento e desenvolvimento do esporte em todas as suas vertentes de atuação, formação esportiva, excelência esportiva e esporte para a vida toda.

Assim, considera-se fundamental a implantação de uma ferramenta de gestão do esporte no município, uma vez que a Secretaria Municipal de Esportes enfrenta dificuldades, tais como: dados descentralizados de todos os munícipes participantes das atividades, ausência de histórico esportivo, competições organizadas manualmente, dificuldade no gerenciamento de turmas esportivas, necessidade de transparência nos serviços e demais atividades organizadas pela secretaria. Ademais, acrescenta-se os interesses públicos de transparência, visibilidade e rapidez, fornecidos através de um portal onde todos os serviços oferecidos pela Secretaria poderão ser acessados de forma digital pelo munícipe sem a necessidade de deslocamento do mesmo até o órgão municipal.

Desta forma, mostra-se necessária a contratação dos serviços mencionados nesse instrumento, uma vez que esse serviço resolve as principais dificuldades da Diretoria de Esporte e Lazer ao centralizar as informações e aumentar a produtividade com diversos recursos. Com isso, o município deve alcançar um aumento na sua credibilidade nos eventos esportivos, por conta da transparência e organização otimizadas.

DA DISPENSA

O objetivo é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação: ... II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14133/2021.

3. GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelos membros da equipe de planejamento do contrato, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

3.7. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

3.8. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

3.9. Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

3.10. O recebimento tácito descrito no item anterior também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

3.11. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO

3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos membros a equipe de planejamento.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/ATO	LOTAÇÃO
Juliana Gonçalves Pinto	Diretora de Esportes	Decreto Nº 201/2022	Diretoria de Esporte e Lazer
Evanildo Nascimento Vieira	Assistente Administrativo	Matricula Nº 30495/1	Diretoria de Esporte e Lazer
Ana Cláudia Eloy Foletto	Secretária Municipal de Esporte Turismo e Cultura	Decreto Nº 284/2024	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

4. PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Aviso de Contratação Direta (Anexo 03).

5. FORMA E CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por ITEM.

5.1. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA.

5.2. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo 04, deste Aviso de Contratação Direta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
147	2024
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
1	Diretoria de Sistema de Informação
2013	Manutenção das Atividades de Sistema de Informação
33390400600000000000	Locação de software
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Guaíra-PR, 01 de março de 2024.

Marcelo Celestrino
Agente de Contratação

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	22
---	---	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 237/2023, deste Município de Guaíra/PR, o Estudo Técnico Preliminar será opcional nos limites dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, como o valor máximo estimado da contratação de serviço de licença de software é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, é aplicável a dispensa do referido ETP neste caso.

Decreto Municipal nº 237/2023

Art. 20. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; (...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Decreto nº 11.871/2023

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Aviso de Contratação Direta da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de “Licença de Software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão e gerenciamento esportivo”, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 01 do Aviso de Contratação Direta da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Dispensa de Licitação nº 002/2024 e seus anexos, Processo Administrativo 054/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Aviso de Contratação Direta que embasou a contratação;
- O Documento de Formalização de Demanda;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	24
---	---	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação direta, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	25
---	---	----



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Sistema informatizado em formato SaaS para gestão e gerenciamento eletrônico de instituições esportivas pela Administração Pública Esportiva.

Características técnicas

- Funcionamento em ambiente virtual (nuvem), de modo que seja desnecessário o investimento em infraestrutura própria de servidores. Necessário apenas dispor de computadores ou dispositivos móveis em conexão com a internet, aderente ao Art. 37 da CF;
- Interface responsiva que se ajusta ao dispositivo utilizado, o que viabiliza a eficiência da leitura e usabilidade, aderente ao Art. 3º, VII e X, da Lei nº 14.129/2021;
- Acesso seguro: servidor web com certificado de segurança SSL, garantindo a troca de dados criptografados entre o servidor e todos os usuários da plataforma, aderente ao Art. 3º, V, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) c/c Art. 46 da Lei nº 13.709/2018 LGPD;
- Interface intuitiva, organizada e centralizada com funcionalidades que viabilizam ao usuário uma experiência de usabilidade amigável (user friendly), consubstanciada, sobretudo, na facilidade e autonomia no acesso aos resultados que precisa e do curto transcurso de tempo até a compreensão do funcionamento da plataforma;
- Plataforma com tempo médio de carregamento completo para o usuário final igual ou inferior a 5 (cinco) segundos, o que pode ser aferido por ferramenta específica de monitoramento, aderente ao Art. 3º, IV, da Lei nº 14.129/2021;
- Garantia de disponibilidade de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de estabilidade da plataforma, o que poderá ser demonstrado em página pública de status, aderente ao Art. 37 da CF; - Sistema de notificação de e-mail com encriptação TLS e autenticação nos padrões SPF e DKIM, além de envio dos e-mails por meio de IP dedicado e controle de reputação, aderente ao Art. 21, VII; Art. 42 e Art. 43 da Lei nº 14.129/2021;
- Fornecimento da última versão da plataforma e atualização sem interrupção da disponibilização da plataforma, aderente ao Art. 29, §1º, VI, da Lei 14.129/2021. Há a possibilidade de ocorrência de intervalos programados de manutenção nos servidores;
- Possibilidade de geração, por administrador principal, da análise de log de eventos ocorridos dentro da plataforma, viabilizando a auditoria das ações realizadas, aderente ao requisito nº 7.4.4 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza que um sistema "tem que assegurar que as informações da trilha de auditoria estejam disponíveis para inspeção, a fim de que uma ocorrência específica possa ser identificada e todas as informações correspondentes sejam claras e compreensíveis".

Acesso administrativo

- O acesso administrativo à plataforma se dá através de e-mail, Cadastro de Pessoa Física e CPF ou número de telefone individual cadastrado pelo próprio usuário comum ou pelo usuário administrador da plataforma, além de senha pessoal e intransferível, aderente aos requisitos nº 7.2.1 e 7.2.5 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza, respectivamente, que a plataforma "tem que manter pelo menos os seguintes atributos dos



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

usuários, de acordo com a política de segurança: identificador do usuário, autorizações de acesso e credenciais de autenticação”, além de “ter que permitir o acesso a funções da plataforma somente a usuários autorizados e sob controle rigoroso da administração da plataforma”;

- Possibilidade de recuperação de senha por meio de formulário intitulado "recuperar senha", remetido ao e-mail previamente cadastrado, aderente ao Art. 6º, VII, e Art. 46 da Lei nº 13.709/2018 e LGPD;
- Ocultação de parte do CPF de pessoas físicas, bem como inviabilização da identificação dos referidos dados através de buscas e pesquisas, em aderência aos Arts. 2º; 3º; 5º, I; 6º, VII; e 7º, III, da Lei nº 13.709/2018 e LGPD;
- Possibilidade de utilização de ferramenta externa de validação de acesso por meio de token (código) associado à conta do usuário administrador, gerado automaticamente a cada 30 (trinta) segundos e sincronizado com servidores de horário e NTP mundiais. Na hipótese de adoção da ferramenta externa de validação, o usuário necessitará estar em posse do dispositivo gerador do token (código) para ter acesso à conta, aderente ao Art. 4º, II, da Lei nº 14.063/2020;
- O usuário administrador principal tem acesso a todas as funcionalidades da plataforma, bem como autorização para cadastrar usuários comuns de toda a Administração Pública Esportiva;
- Cadastro único de administradores para acesso a todos os módulos que lhe sejam autorizados, através de plataforma integrada;
- A funcionalidade de cadastro de administradores na plataforma é disponibilizada apenas aos usuários responsáveis diretos da Administração Pública Esportiva, aderente ao requisito nº 7.2.7 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, conforme vejamos: “Somente administradores autorizados têm que ser capazes de criar, alterar, remover ou revogar permissões associadas a papéis de usuários”;
- A efetivação do cadastro reunirá dados de data, hora, identificação do responsável e IP, instituindo uma cadeia de responsabilidades, aderente ao requisito nº 2.6.3 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ;
- Cadastro de usuário comum através de inserção de informações de nome completo, Cadastro de Pessoa Física e CPF, sexo, data de nascimento, e-mail, telefone e senha;
- Possibilidade de o usuário comum editar seus dados de acesso (e-mail, telefone e senha), através de formulário específico, a fim de garantir a autenticidade e rastreabilidade dos atos praticados. As informações de nome e CPF não são editáveis pelo usuário comum;
- Existência de botão para alteração de dados pessoais adicionados durante a efetivação do cadastro, os quais são bloqueados para modificação pelos usuários comuns e somente o administrador por alterar, como: nome, CPF, data de nascimento, nacionalidade e local de nascimento;
- Possibilidade de ofuscação do cadastro do usuário comum, como forma de preservar o histórico de todos os usuários que já utilizaram a plataforma;
- A fotografia, caso inserida na conta dos usuários comuns, é visível durante a tramitação de documentos, cadastros, reservas e inscrições, de modo a identificar visualmente as pessoas que



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

estão dando continuidade aos processos;

- Possibilidade de o administrador principal promover a alteração de perfil de acesso ao qual o usuário administrador está vinculado, oportunidade na qual esse passa a ter acesso somente às áreas autorizadas; - Possibilidade de segmentação das permissões dos usuários administradores por perfil de acesso, aderente ao requisito nº 7.2.14 do e-ARQ Brasil instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza que um sistema “pode permitir que alguns usuários estipulem papéis a outros usuários ou grupos de usuários que podem ter acesso aos documentos. Essa permissão deve ser atribuída pelo administrador, de acordo com a política de segurança do órgão ou entidade”;
- Possibilidade de o usuário administrador de consultar as últimas atividades na plataforma em tempo real, bem como data e hora do último acesso;
- Possibilidade de exibição para o usuário administrador de um painel de controle, na qual são disponibilizadas uma série de informações atinentes à gestão pública desportiva, tais como: quantidade de usuários, pessoas cadastradas nas últimas 48 horas, turmas ativas, documentos aguardando aprovação, escudos aguardando aprovação, quantidade de entidades cadastradas, entre outras.
- Possibilidade de criação de modalidades esportivas ilimitadas não previstas na plataforma para adequação à realidade da entidade;

Acesso do usuário comum

- Possibilidade de realização de cadastro e login para o acesso à plataforma com inserção de informações de nome completo, Cadastro de Pessoa Física gCPFy, sexo, data de nascimento, e-mail, telefone e senha; -
- Possibilidade de realização de cadastro e recuperação de senha diretamente pelo usuário comum;
- Como forma de preservar o histórico de todos os usuários que já utilizaram a plataforma, não é possível a exclusão de cadastro de usuário, restando permitida apenas a desativação do cadastro;
- Possibilidade de o usuário comum editar seus dados de acesso (e-mail, telefone e senha), através de formulário específico, a fim de garantir a autenticidade e rastreabilidade dos atos praticados. As informações de nome e CPF não são editáveis pelo usuário comum;
- A fotografia, caso inserida na conta dos usuários, é visível durante a tramitação de documentos, cadastros, reservas e inscrições, de modo a identificar visualmente as pessoas que estão dando continuidade aos processos;
- Ocultação de parte do Cadastro de Pessoa Física gCPFy para pessoas físicas, bem como inviabilização da identificação dos referidos dados através de buscas e pesquisas, em aderência aos Arts. 2º; 3º; 5º, I; 6º, VII; e 7º, III, da Lei nº 13.709/2018 gLGPDy;
- Possibilidade de o usuário comum realizar a atualização de seus dados e o registro de novas demandas, tais como o envio de documentos para aprovação, inscrições, reservas, dentre outros;
- Possibilidade de o usuário comum acessar sua pasta de documentos na plataforma, na qual estarão reunidos todos os seus documentos;



Estado do Paraná **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Existência de botões, disponibilizados conforme a participação do dirigente ou atleta nas atividades esportivas e administrativas, para controle das suas atividades na jurisdição da Administração Pública Esportiva, como por exemplo: Minhas equipes (quando o usuário for o gerente de uma ou mais equipes) e minhas entidades (quando o usuário for gerente de uma ou mais entidades);
- Possibilidade de acesso e realização das inscrições em campeonatos;
- Possibilidade de acesso e gerenciamento dos atletas nos times aos quais o usuário for dirigente; -
- Possibilidade de realização de controle de presença através de chamadas, inscrição, cancelamento de matrícula e impressão de formulário de inscrição para cada aluno, caso o usuário esteja definido como o professor de alguma turma;
- Possibilidade de impressão de carteirinhas ou exibição de forma digital, quando disponível;
- Possibilidade de controle das turmas de usuários cadastrados como inscritos;
- Possibilidade exibição para leitura dos termos de uso e da política de privacidade da plataforma;
- Possibilidade de envio de fotos e arquivos, tais como foto de perfil, carteira de identidade, título de eleitor, dentre outros documentos considerados necessários;
- Disponibilização de botão para alteração de senha do usuário, intransferível e criptografada;
- Possibilidade de definição do nível de privacidade do perfil, nome, foto e dados do usuário, através de escolha entre a publicidade de tais dados, quando estes ficarão disponíveis para visualização por outras pessoas no portal da plataforma, ou se ficarão privadas, somente para acesso dos usuários administradores.

Divisão por módulos

- Estruturação e funcionamento da plataforma dividida em módulos, de modo a retratar a realidade administrativa da Administração Pública Esportiva, os quais podem ser acessados por servidores habilitados e usuários comuns devidamente autorizados, em aderência ao requisito nº 6.1.5 instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza que o recurso de fluxo de trabalho de um sistema “tem que permitir que fluxos de trabalho pré-programados sejam definidos, alterados e mantidos exclusivamente por usuário autorizado”;
- Possibilidade de restrição dos módulos a perfis de usuários específicos, conforme definição da Administração Pública Esportiva;
- Possibilidade de acesso à consulta de todos os módulos, quando disponíveis ao administrador, na mesma interface, através de um menu único de opções.

Sistema de notificação

- Possibilitar a notificação aos usuários através de e-mail.

Editor de texto



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Editor de texto para redação de documentos e interações diretamente no navegador;
- Possibilidade de formatação do texto como negrito, sublinhado e itálico, bem como alteração do tamanho da fonte e alinhamento do texto;
- Possibilidade de formatação com listas ordenadas e não ordenadas, bem como inclusão de imagens e hiperlinks no corpo do texto.

Hospedagem segura de anexos

- Possibilidade de envio de anexos de diferentes formatos, em cada documento ou atualização;
- Hospedagem dos arquivos anexados aos documentos em servidor seguro, os quais não ficam acessíveis publicamente, mais disponíveis somente por meio de link direto aos arquivos;
- Possibilidade de pré-visualização, através de exibição em miniatura, dos anexos do tipo imagem (jpg e png) em tamanho melhor adaptado à tela.

Parametrização da interface da plataforma

- Possibilidade de inclusão de logotipo oficial da entidade e definição de cor predominante nas interfaces externas da plataforma (portal), com vistas a dar uniformidade e consistência à identidade visual.

Módulos disponíveis

Suporte

- Suporte de atendimento simplificado, personalizado e humanizado aos usuários comuns e usuários administradores, através de ferramenta intuitiva de atendimento via chat e via central de abertura de chamados;
- Possibilidade de resolução de dúvidas através de consulta de informações na base de conhecimento organizada por artigos ou vídeos explicativos;
- Possibilidade de consulta dos chamados através do número do chamado;
- O tempo de atendimento é determinado em função do nível de seriedade da ocorrência e começa a contar a partir da abertura do chamado, devendo ser atendido de acordo com a lista abaixo:

Seriedade	Descrição	Tempo de atendimento (horas corridas)
1	Plataforma inoperante (sem acesso)	Até 04 (quatro) horas
2	Plataforma indisponível	Até 04 (quatro) horas
3	Problema que restrinja a operação da plataforma em relação às funcionalidades descritas neste documento	Até 42 (quarenta e duas) horas
4	Problema ou dúvida que prejudique a operação da plataforma	Até 48 (quarenta e oito) horas
5	Problema ou dúvida que não afeta a operação da plataforma	Até 120 (cento e vinte) horas



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Possibilidade de atendimento de suporte de segunda a sexta faz 8h as 18h.

Serviços

Implantação

- Tem como objetivo colher os requisitos necessários, analisar os processos internos, adequá-los da melhor forma à plataforma e capacitar os administradores para a operação da ferramenta.

Condições gerais

- Confidencialidade: ausência de utilização das informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou de terceiros, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;
- Ausência de repasse do conhecimento adquirido a partir das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio e obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações;
- Responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção e guarda segura de todos os dados gerados ou anexados durante a vigência do contrato;
- Em caso de rescisão ou término do contrato, disponibilização de um acesso por tempo determinado para a CONTRATANTE realizar a cópia dos arquivos dos servidores da CONTRATADA. Estes arquivos consistem nos dados gerados na plataforma em formato CSV, bem como seus anexos no formato original;
- Os arquivos disponibilizados para cópia da CONTRATANTE ficarão disponíveis por 30 dias corridos, período após o qual todos os dados da CONTRATANTE serão excluídos dos servidores da CONTRATADA;
- O código fonte da plataforma informatizada é de exclusiva propriedade da CONTRATADA e em nenhuma hipótese será disponibilizado para a CONTRATANTE;
- Adequação do tratamento de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Cessão de uso da plataforma

- O início da cessão de uso da plataforma é imediato após a homologação do cronograma de implantação pelo CONTRATANTE, bem como são disponibilizadas todas as funções ao administrador do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a homologação;
- A locação mensal da plataforma inclui os serviços de implantação remota, treinamento remoto (conforme data agendada) e suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

Cronograma técnico dos serviços



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Etapas	Unidade	Prazo (Meses)			
		1	2	3	Demais
Implantação e treinamento	Unitário	x			
Licenciamento da plataforma	Mensal	x	x	x	x
Suporte técnico	Mensal	x	x	x	x

Prova de Conceito ou amostra

- A prova de conceito e/ou a exigência de amostras, a depender de cada caso, tem por objetivo confirmar se o produto oferecido pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às especificações técnicas exigidas pelo Aviso de Contratação Direta.
- A Instrução Normativa nº 01/2019, que dispõe o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPR do Poder Executivo Federal, por exemplo, define a Prova de Conceito como a “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento a todas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”.
- Da mesma forma, assim define o § 3º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021: “Desde que previsto no Aviso de Contratação Direta, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico”.

A previsão da prestação dos serviços será imediatamente após a contratação.

5.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelos membros da equipe de planejamento do contrato, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

- 6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
147	2024
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
1	Diretoria de Sistema de Informação
2013	Manutenção das Atividades de Sistema de Informação
33390400600000000000	Locação de software
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	33
---	---	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir, que compõem como membros da equipe de planejamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/ATO	LOTAÇÃO
Juliana Gonçalves Pinto	Diretora de Esportes	Decreto Nº 201/2022	Diretoria de Esporte e Lazer
Evanildo Nascimento Vieira	Assistente Administrativo	Matricula Nº 30495/1	Diretoria de Esporte e Lazer
Ana Cláudia Eloy Foletto	Secretária Municipal de Esporte Turismo e Cultura	Decreto Nº 284/2024	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Licitação e seus anexos;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Aviso e Contratação Direta e demais anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	39
---	---	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:**
 - (1)** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- (3)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- V.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI.** As peculiaridades do caso concreto;
- VII.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- IX.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Fornecedores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Heraldo Trento / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 04 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Fornecedor vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do Fornecedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- 3.1. Comprovação dispensada tendo em vista que o valor é inferior a 1/4 (um quarto) o limite da dispensa, conforme estabelecido pelo art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4. Declarações

- 5.1. O Fornecedor deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 06 deste Aviso de Contratação Direta), que contém:
- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
 - b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Fornecedor ser um ME ou EPP).
- 5.2. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.
- 5.3. O Fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o Fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Fornecedor qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Contratação Direta.
- 5.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Fornecedor qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo Fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

- 5.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultada a convocação dos Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 5.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.10. Na hipótese de o Fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 5.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os Fornecedores individuais.
- 5.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.16. É de responsabilidade do Fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 5.20. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao Fornecedor vencedor.
- 5.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do Fornecedor mais bem classificado.
- 5.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 237/2023, art. 69):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 5.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.24. Na hipótese de o Fornecedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta.
- 5.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Fornecedor cuja proposta atenda ao aviso e contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da contratação direta, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e Seus anexos, com as cláusulas da minuta do Contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 01 do Aviso de Contratação Direta.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto ou após execução dos serviços, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Aviso de Contratação Direta, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da Fornecedor com todas as características do objeto e exigências constantes no Aviso de Contratação Direta.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A Fornecedor deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Aviso de Contratação Direta.

→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Dispensa de Licitação nº 002/2024

Objeto: Contratação de serviço de “Licença de Software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão e gerenciamento esportivo”, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	53
---	---	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Agente de Contratação	54
---	---	----